



## RESOLUÇÃO N.º 20, DE 14 DE AGOSTO DE 2002.

*Regulamenta a publicação de expediente forense, na Comarca de Boa Vista, por meio do SISCOM.*

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a implantação do SISCOM (Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas) na Comarca de Boa Vista – RR e a máxima utilização de seus recursos, buscando o aperfeiçoamento das tarefas e a sistematização da rotina cartorária,

### **RESOLVE:**

Art. 1.º - A publicação do expediente forense pela Justiça Comum, Juizados Especiais, Vara da Infância e da Juventude e Turma Recursal, na Comarca de Boa Vista e nas Comarcas do Interior, à medida que for instalada a nova versão, será emitida através das funções do SISCOM, extinguindo-se, por conseqüência, o envio destas matérias através de disquete. *(Redação dada pela Resolução n.º16, de 02 de junho de 2004)*

Parágrafo único - Na Segunda Instância, a publicação limitar-se-á ao relatório da distribuição dos processos. *(Acréscitado pela Resolução n.º16, de 02 de junho de 2004)*

Art. 2.º - Na Primeira Instância, é de responsabilidade dos Escrivães a execução das rotinas do SISCOM, relativas a edição das matérias forenses, que deverão ser realizadas diariamente até às 18 horas. *(Redação dada pela Resolução n.º16, de 02 de junho de 2004)*

Parágrafo único - Na Segunda Instância, incumbe ao Chefe da Seção de Protocolo a execução das rotinas do SISCOM, referentes à seleção do relatório da distribuição a ser publicado. *(Acréscitado pela Resolução n.º16, de 02 de junho de 2004)*

Art. 3º O envio das matérias forenses para publicação será feito exclusivamente via transmissão de dados, para a empresa contratada para a edição do Diário do Poder Judiciário deste Estado.

Art. 4º Na publicação de sentenças, deverá ser digitada apenas a conclusão, observando-se o espaço limite de 2.000 (dois mil) caracteres.

Art. 5º A publicação de editais e atos administrativos permanecem no sistema de disquete. Toda e qualquer matéria do expediente forense com



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência**  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

---

*Este texto não substitui o original publicado no DJe*

processamento orientado no SISCOM seguirá rigorosamente o disposto nos artigos 2º e 3º da presente resolução.

Art. 6º As matérias serão publicadas no Diário do Poder Judiciário até dois dias úteis após a data de sua edição no SISCOM.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
**Presidente**

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
**Vice-Presidente**

**Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
**Corregedor-Geral de Justiça**

**Des. ALMIRO PADILHA**

**Desª. TÂNIA VASCONCELOS**

Fonte: DPJ 2461, 16/08/2002.